

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

O **CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM**, **CONVIDA** V. Sas., todas as empresas de prestação de serviços médicos credenciadas na Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2024, a participar da **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o objeto descrito no item 1 e demais disposições deste chamado. O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM, pelo Manual do Fornecedor, Edital de Credenciamento nº 01/2024 e demais documentos do Programa de Integridade do CEJAM, disponível no Portal da Instituição, através do link: <https://cejam.org.br/governanca>

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados no **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO**, situado na Avenida dos Coqueiros, 300, Bloco A – Centro - Franco da Rocha –SP, CEP 07.850-901, e **EVENTUALMENTE EM OUTRO EQUIPAMENTO INDICADO PELO CEJAM.**

2.1.1. Os serviços requisitados no âmbito deste Chamado de Contratação serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, seguindo os requisitos deste chamado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo todos os interessados devidamente credenciados pela Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2024, e com qualificação técnica comprovada para execução do objeto da contratação.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS (OBRIGATÓRIOS)

4.1. Sem prejuízo dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, deverão os interessados apresentar:

4.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamado, em via digital assinada pelo emitente ou cópia autenticada e legível - obrigatório;

- 4.1.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade de **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** de todo o corpo clínico apresentado – obrigatório;
- 4.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal CREMESP** do corpo clínico apresentado – obrigatório;
- 4.1.4. Certidão Ético-Profissional CREMESP** do corpo clínico apresentado – obrigatório;
- 4.1.5.** Anexo II – Modelo da Manifestação de Interesse - obrigatório;
- 4.1.6.** Anexo III - Declaração que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental - obrigatório;
- 4.1.7.** Anexo IV - Declaração que todos os profissionais se comprometeram em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO** e/ou em outro equipamento em eventual futura nova contratação - obrigatório;
- 4.1.8.** Anexo V – Formulário de Visita Técnica ou Relatório de Visita Técnica-obrigatório
- 4.1.9.** Declaração de Habilitação, expedida pelo CEJAM na fase de credenciamento;
- 4.1.10. Documentos opcionais (critérios classificatórios):** Apresentar os documentos elencados abaixo, conforme disposto no **item 8.2**, deste chamado, a saber:
- a)** Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
 - b)** Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
 - c)** Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
 - d)** Comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO**;
 - e)** Comprovar atuação na respectiva especialidade deste edital, em outros Hospitais e Prontos Socorros;
 - f)** Comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);

g) Comprovar experiência da equipe (se houver);

OBS.: Para comprovação dos documentos de que trata os itens “d” e “e”, poderão ser apresentados cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante **na respectiva especialidade deste edital.**

4.2. Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:

Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou serviços e o período.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

5.1. As solicitações de **esclarecimentos** e **agendamento de visita técnica** deverão ser enviadas até o dia **07/11/2025**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **selecaoforescedores@cejam.org.br.**

5.1.1. Caso ocorra a visita técnica na unidade de Saúde, o interessado deverá enviar o Anexo V - **Relatório de Visita Técnica** devidamente preenchido e assinado.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos descritos no item 4 deverão ser entregues até o dia **14/11/2025**, por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: **selecaoforescedores@cejam.org.br,** conforme a descrição abaixo:

ASSUNTO: CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS

6.1.1. Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no parágrafo anterior; motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

6.1.2. Não serão aceitos os documentos cujo o envio ocorrer através de acessos à links ou drives de rede.

7. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

- 7.1.** Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para este equipamento, de acordo com a estimativa mínima do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional e/ou pacote, de acordo com o item 7.3.
- 7.2.** Em atenção a necessidade operacional da assistência da Unidade de Saúde e, devidamente justificada, poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento estimado, respeitado o valor proposto neste chamado, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.
- 7.3.** Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias), de situações de escassez profissional, adequação de valores em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo à assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor hora plantão indicado no quadro abaixo, a fim de atender a necessidade assistencial da Unidade, respeitado seu plano orçamentário, sem que tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

EXAMES	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR EXAME	ESTIMATIVA MENSAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	2.650	R\$ 95,00	R\$ 251.750,00
RADIOLOGIA	2.800	R\$ 8,00	R\$ 22.400,00
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	450	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
OUTRAS ULTRASSONOGRAFIAS	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
MAMOGRAFIA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400	R\$ 295,00	R\$ 118.000,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
COORDENAÇÃO MÉDICA			R\$ 11.000,00
	6.850		R\$ 479.500,00

Equipe médica **(presencial)** habilitada para a realização de exames ultrassonográficos e prescrição de contraste:

- ❖ segunda-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ terça-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ quarta-feira – 2 profissionais das 08h00 as 17h00

- ❖ quinta-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ sexta-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00

8. DA AVALIAÇÃO:

8.1. Os documentos técnicos serão enviadas à Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, para sua análise contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, as quais deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.1. Será escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste chamado.

8.1.2. Em hipótese de empate, para efeito de desempate na avaliação técnica, será considerada a empresa que possuir maior tempo de constituição.

8.1.3. O CEJAM reserva-se o direito de contratar com uma ou todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste chamado, observada, para distribuição e atendimento da escala médica, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste chamado, em consonância com a necessidade operacional da Unidade.

8.1.4. O desempenho insatisfatório da prestação de serviços pela empresa em outras Unidades, seja de caráter técnico e/ou administrativo, poderá resultar na sua desclassificação no chamado e/ou análise pela Comissão, referente a distribuição, dimensionamento, etc; ainda que tenha comprovada experiência técnica.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE:

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos
- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos
- Ter Atividade de ensino comprovada em saúde = 1 ponto

ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENOR QUE:

- até 20 km = 2 pontos
- de 21 a 30 km = 1,5 pontos
- > 31 km = 1 ponto

ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS/UNIDADES E PRONTOS SOCORROS POR MAIS DE:

- 3 anos = 2 pontos
- de 2 a 3 anos = 1,5 pontos
- 1 ano = 1 ponto

EQUIPE FORMAÇÃO:

- 100% da equipe com doutorado **em Diagnóstico Por Imagem** = 5 pontos
- 100% da equipe com mestrado e doutorado **em Diagnóstico Por Imagem** = 4,5 pontos
- Mais de 80% da equipe com mestrado ou doutorado **em Diagnóstico Por Imagem** = 3 pontos
- De 50% a 80% da equipe com mestrado ou doutorado **em Diagnóstico Por Imagem** = 2,5 pontos
- Menos de 50% da equipe com mestrado ou doutorado **em Diagnóstico Por Imagem** = 2 pontos

EQUIPE EXPERIÊNCIA:

- Experiência comprovada com preceptoria de residência médica = 2,5 pontos
- Experiência comprovada com preceptoria de pós graduação = 1 ponto
- Mais de 80% da equipe com experiência comprovada em **Diagnóstico por Imagem em unidade hospitalar** = 2 pontos
- De 51% a 80% da equipe com experiência comprovada em **Diagnóstico por Imagem em unidade hospitalar** = 1,5 pontos
- De 31% a 50% da equipe com experiência comprovada em **Diagnóstico por Imagem em unidade hospitalar** = 1 ponto
- Menos de 30% da equipe com experiência comprovada em **Diagnóstico por Imagem em unidade hospitalar** = 0 ponto

SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM:

- a mais de 2 anos = 2 pontos
- menos de 2 anos = 1 ponto
- ainda não ser parceiro = 0 ponto

9. DA ANÁLISE FINAL

9.1. Constatado o atendimento de todos os critérios estabelecidos, serão convocadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, de acordo com sua pontuação do critério de avaliação estabelecido, em conformidade com o item 8.1.2.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Publicada a Ata de Julgamento do Processo de Seleção, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da respectiva ata de julgamento.

11.DA CONTRATAÇÃO

11.1. A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste chamado, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo I, parte integrante do presente.

11.2. O contrato deverá ser assinado pelas empresas credenciadas de acordo com a necessidade da Instituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Chamado de Contratação nº 053/2025, ref. ao Credenciamento nº 01/2024.

11.2.1. Expirado o prazo fixado, ainda em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, àquela que não atender o item 8.2.

11.3. Caso a empresa proponente que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, **poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento daquele instrumento convocatório (Credenciamento nº 01/2024)**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.DOS ANEXOS

- ANEXO I – Minuta Contratual e Anexos;
- ANEXO II – Modelo de Manifestação de Interesse;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Socioambiental; e
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ensino e Monitoria
- ANEXO V – Formulário de visita técnica ou Relatório de Visita Técnica

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2025	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS
CONTRATO DE GESTÃO	
GESTOR	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MODALIDADE	CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025
PRAZO	12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA	A PARTIR DE XX/XX/XXXX
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 479.500,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
PAGAMENTOS	TODO O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços médicos, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/00XX-XX, sediada na xxxxxxxx, nº xxxx – xxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SP – CEP xxxxx, neste ato representado por seus procuradores **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXX, XXXX, portadora da cédula de identidade RG sob o XX.XX.XX-XX e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXXX.XXX-XX, residente e domiciliada no município de XXXXXXXXXXXXXXXX e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº XX.XX.XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município da XXXXX, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de XXXXXX/XX, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS** em conformidade com a cláusula quinta e suas subseqüentes, as quais dispõem sobre o **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado no **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO**, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**, por meio do Contrato de Gestão nº **024.000.61.105/2025-14**, pactuado entre o CEJAM e Secretaria de Estado da Saúde – SES.
- 1.2** Os locais da prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da contratação, com inclusão ou exclusão de unidades, de acordo com as contratações firmadas entre a **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horária, quantidade de plantões, exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do contrato e das especificações técnicas e/ou do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.
- 2.3.** Captar e coordenar a equipe médica designada para realização dos serviços contratados nos termos constantes da cláusula 5.1 e/ou do ANEXO I.
- 2.4.** Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/SP ou Secretaria Municipal da Saúde, mediante remarcação das agendas na produção vigente.
- 2.5.** Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela SES ou SMS ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralisação, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.
- 2.6.** Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.

- 2.7.** Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e de todos os demais órgãos regulamentadores.
- 2.8.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 2.9.** A qualquer tempo, o **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, pode solicitar a substituição do prestador de serviço da **CONTRATADA** por outro de igual qualificação. Tal ação deverá ser realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**.
- 2.10.** Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.
- 2.11.** Treinar os médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo, ou de qualquer outro sistema a ser implantado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.12.** Disponibilizar, desde o primeiro dia de atendimento, certificado de Assinatura Digital compatível com o Prontuário Eletrônico da unidade, preenchendo o prontuário do paciente, registrando todas as decisões tomadas.
- 2.13.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento e manter atualizado, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, sendo: a relação completa dos seus profissionais, acompanhado de cópia do Registro de Classe, currículo, comprovação de inscrição, diplomas de especialidade, e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, além da escala de plantões.
- 2.13.1.** Os documentos acima deverão ser apresentados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** anteriores ao primeiro dia de prestação dos serviços, para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP.

2.13.2. Para casos emergenciais de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 03 (três) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.

2.13.3. Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos acima, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

2.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR- 6/Portaria sob o nº 3.214/78 do MTE, observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.

2.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução do serviço.

2.16. Todos os procedimentos realizados devem estar em acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou órgãos regulamentadores competentes (Ministério da Saúde, ANVISA).

2.17. Deverá cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.18. Deverá participar de ações de sustentabilidade socioambiental eventualmente instituído, em parceria com o **CONTRATANTE**.

2.19. Deverá participar de atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no equipamento de saúde dos serviços contratados.

2.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.

2.20.1. O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.

- 2.21.** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo.
- 2.22.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 2.23.** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária do **CONTRATANTE**.
- 2.24.** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face do **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 2.25.** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados ao **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.
- 2.26.** Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão, fica autorizada ao **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 2.27.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA E CONTRATANTE**.
- 2.28.** Deverá a **CONTRATADA** entregar mensalmente ao **CONTRATANTE** as escalas e o modelo a ser aprovado pela coordenação/gerência médica.

2.29. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona, devendo comprovar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:

- (I) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;
- (II) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- (III) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
- (IV) Inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município e Estado de São Paulo;
- (V) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT;
- (VI) Certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP;
- (VII) **RQE** (Registro de Qualificação de Especialista) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem registrado de todo o corpo clínico apresentado.

2.30. Quando solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **se for o caso**:

2.30.1. Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.

2.30.2. Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executam os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

2.30.3. Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

2.31. É proibido à **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.32. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir nenhum empregado do **CONTRATANTE** pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.

2.33. É de responsabilidade da **CONTRATADA** possuir controle de frequência médica eletrônico, através de geolocalizador, o qual será estabelecido e fornecido pelo **CONTRATANTE**, com fornecimento de login de acesso e senha ao gestor local, para o envio de relatórios de fechamento para fins de faturamento.

2.33.1. O **CONTRATANTE** não terá, sob hipótese alguma, qualquer gestão com relação aos profissionais da **CONTRATADA**, sendo certo que o sistema de que trata o parágrafo anterior servirá, apenas e tão somente para visualização quanto a execução de escala profissional a que se encontra sob a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto deste instrumento, a fim de subsidiar o ente contratante, bem como para auferir o faturamento exato da **CONTRATADA**.

2.34. Disponibilizar, desde o primeiro dia de atendimento, certificado de Assinatura Digital compatível com o Prontuário Eletrônico da unidade, preenchendo o prontuário do paciente, registrando todas as decisões tomadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com a cláusula 5.1 e/ou ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser realizada por escrito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.4.1. Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.

3.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas de plantões/exames contratados inicialmente, por intermédio de termo aditivo.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.

3.8. Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

3.9. O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no Chamado de Contratação para o **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO**, estabelecido na situado na Avenida dos Coqueiros, 300 – Bloco A – Centro – Franco da Rocha, CEP: 07.850-901.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor conforme o descrito na tabela a seguir:

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

EXAMES	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR EXAME	ESTIMATIVA MENSAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	2.650	R\$ 95,00	R\$ 251.750,00
RADIOLOGIA	2.800	R\$ 8,00	R\$ 22.400,00
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	450	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
OUTRAS ULTRASSONOGRAFIAS	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
MAMOGRAFIA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	400	R\$ 295,00	R\$ 118.000,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
COORDENAÇÃO MÉDICA			R\$ 11.000,00
	6.850		R\$ 479.500,00

Equipe médica (**presencial**) habilitada para a realização de exames ultrassonográficos e prescrição de contraste:

- ❖ segunda-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ terça-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ quarta-feira – 2 profissionais das 08h00 as 17h00

- ❖ quinta-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00
- ❖ sexta-feira – 1 profissional das 08h00 as 17h00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Os valores indicados na **Cláusula Décima Primeira**, deste contrato, serão corrigidos mediante negociação entre as partes, assinatura de termo aditivo e condicionados ao reajuste do Contrato de Gestão e Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado ou pela Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência contratual será **de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2025, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste**, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.

- 7.2.** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- 8.2.** Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.
- 8.3.** Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 14.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:
- 8.4.** Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;
- 8.4.1.** Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria da Saúde Municipal - SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

8.4.2. Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

8.4.3. Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;

8.4.4. Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

8.4.5. Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou LÍQUIDAÇÃO judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

8.5. Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e prévia notificação, sem qualquer direito à indenização:

8.5.1. Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

8.5.2. Caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada por qualquer das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;

9.1.2. Pela inexecução total do contrato: **multa de 100% (cem por cento)** sobre o valor mensal apurado do ajuste.

9.1.3. Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor global estimado do contrato, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

9.1.4. Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico e exames: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

9.1.5. Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal apurado do Contrato;

9.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, **multa de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

9.1.7. Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante às normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a **multa de 50% (cinquenta por cento)**.

9.2. Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

9.3. As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

9.5. Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações a qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

9.6. Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1. Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2. A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3. Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.5. A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

10.8. Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente

10.9. As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar está disponível no endereço eletrônico:

https://adm.cejam.org.br/storage/codigo_etica_conduta_doc/59d88700-d526-11ec-8168-616635e15ead.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

11.2. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

11.2.1. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

11.3. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

11.4. Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

11.5. A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- 12.1.** Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.
- 12.2.** Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- 13.2.** Fica vedada às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.
- 13.3.** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4.** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- 13.5.** Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.
- 13.6.** Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direitos adquiridos pela outra parte.
- 13.7.** Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.
- 13.8.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, **bem como ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 e Chamado de Contratação nº 053/2025 a este vinculado e que são parte integrante**, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.9. As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, as Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Clicksign" ([https:// www.clicksign.com](https://www.clicksign.com)) e/ou por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou por seus representantes legais.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

- Oferecer mão de obra qualificada;
- Todos os médicos plantonistas devem possuir residência médica completa e/ou Título de Especialista em radiologia;
- Solicitar o credenciamento dos médicos que prestarão assistência no hospital em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a Gerência Médica/Diretoria Técnica;
- Garantir que todos os médicos em atuação no hospital estejam credenciados pela Gerência Médica/Diretoria Técnica;
- Todos os médicos devem participar dos treinamentos indicados pelo diretor técnico/diretor médico em até 1 (um) mês;
- Todos os médicos deverão ser sócio no contrato social da contratada;
- Os médicos da equipe não devem apresentar apontamento ético profissional;
- Os médicos devem estar quites com as anuidades do CREMESP;
- Cumprir o preenchimento e atualização do contrato médico de todos os prestadores de serviço da equipe;
- Acompanhar o cumprimento adequado das agendas ambulatoriais pelos médicos da equipe;
- Informar à Gerência Médica do hospital as situações que possam interferir com a prestação da assistência adequada aos pacientes;
- Obrigatório o registro de entrada e saída do profissional médico no sistema Pega Plantão que será fornecido pelo hospital;
- Assegurar o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotando todas as medidas administrativas e técnicas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no escopo do contrato, especialmente aqueles armazenados, processados ou transmitidos por meio dos equipamentos de Tecnologia da Informação fornecidos ou mantidos pela Contratada;
- Garantir que seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam cientes das disposições da LGPD e capacitados quanto às boas práticas de proteção de dados;

Atendimento Técnico (Laudo Médico)

- A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento específico nos equipamentos fornecidos e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável (ex.: CREA, CRTR, etc.);
- A equipe deverá estar apta a atuar tanto em intervenções corretivas quanto em suporte operacional, treinamentos e orientações;

- Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado de chamados, com número de protocolo, data/hora de abertura, descrição da ocorrência, técnico responsável, providências adotadas e data/hora de encerramento;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios mensais de atendimento técnico, contendo indicadores como número de chamados, tempo médio de resposta, tempo médio de solução e reincidência de falhas;
- Fornecer profissional(**presencial**) habilitado para realização de exames ultrassonográficos e prescrição de contraste:
Segunda-feira - 1 profissional - das 8h às 17h
Terça-feira - 1 profissional - das 8h às 17h
Quarta-feira - 2 profissionais - das 8h às 17h
Quinta-feira - 1 profissional - das 8h às 17h
Sexta-feira - 1 profissional - das 8h às 17h
Total de 48 horas semanais
- Com o intuito de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados abaixo, referentes à entrega dos laudos médicos (a distância) decorrentes dos exames de diagnóstico por imagem:
 - ❖ Emergência - em até 2 hrs
 - ❖ Urgência - em até 3 hrs
 - ❖ Internação - em até 12 hrs
 - ❖ Ambulatório - em até 5 dias corridos
- Deverão estar disponíveis para auditoria da contratante a qualquer momento

Relatórios Obrigatórios

- A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, com periodicidade mensal (ou conforme definido em contrato), os seguintes relatórios:
- Relatório de Tempo de Entrega de Laudos:
 - ❖ Tempo médio entre a realização do exame e a liberação do laudo;
 - ❖ Percentual de laudos entregues dentro dos prazos estabelecidos contratualmente (Emergência em até 2 hrs, Urgência em até 3 hrs, Internação - em até 12 hrs, Ambulatório - em até 5 dias corridos);

Atendimento Técnico (Laudos Médicos):

- Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Discussões telefônicas clínico-radiológicas direcionadas para eventuais esclarecimentos diagnósticos;

- Garantir tempo máximo de resposta inicial de até 1 hora para chamados críticos;
- A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento específico nos equipamentos fornecidos e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável (ex.: CREA, CRTR, etc.);
- A equipe deverá estar apta a atuar tanto em intervenções corretivas quanto em suporte operacional, treinamentos e orientações;
- Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado de chamados, com número de protocolo, data/hora de abertura, descrição da ocorrência, técnico responsável, providências adotadas e data/hora de encerramento;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios mensais de atendimento técnico, contendo indicadores como número de chamados, tempo médio de resposta, tempo médio de solução e reincidência de falhas;
- A **CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação direto (telefone, e-mail e sistema web) para recebimento de chamados, com confirmação imediata de registro da solicitação;
- Também deverá indicar um responsável técnico local ou regional para contato permanente com a equipe da **CONTRATANTE**;

Dimensionamento:

Para a quantidade de exames descritos abaixo:

Exame	Qt de mensal
Tomografia computadorizada	2.650
Radiologia	2.800
Ultrassonografia com doppler	450
Outras Ultrassonografia	450
Mamografia	100
Ressonância Magnética	400
Ressonância Magnética com sedação	30

Equipe médica (**presencial**) habilitado para realização de exames ultrassonograficos e prescrição de constrate:

Segunda feira — 1 profissional - das 8h as 17h

Terça feira - 1 profissional — das 8h as 17h

Quarta-feira - 2 profissional - das 8h as 17h

Quinta feira — 1 profissional — das 8h as 17h

Sexta feira — 1 profissional — das 8h as 17h

Total de 48horas semanais

Total de 211,2 horas mensais

Horário de funcionamento dos serviços prestados:

TOMOGRAFIA COMPUTAORIZADA/Raios-X funcionam 24hs

Com o intuito de garantir a qualidade , segue o prazo para entrega dos laudos médicos decorrentes dos exames de diagnóstico por imagem:

Emergência - em até 2 hrs

Urgência - em até 3 hrs

Internação - em até 12 hrs

Ambulatório - em até 5 dias corridos

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.**

AO

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.____, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025**, vem **MANIFESTAR** seu interesse pela contratação do objeto do respectivo, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.**

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo, ____de____de 2025.

Ass do repr. Legal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.

AO

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS**

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr., RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025, DECLARA** que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental.

Atenciosamente.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ass do repr. Legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENSINO E MONITORIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.**

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr._____, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025, DECLARA** que todos os profissionais se comprometem em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO** e/ou em outro equipamento em eventual futura nova contratação.

Atenciosamente.

São Paulo, ____de____de 2025.

Ass do repr. Legal

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao presente Chamado de Contratação, **DECLARA** que **não tem interesse** em realizar a visita técnica nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO**.

Assumimos total responsabilidade pela decisão tomada e eventuais consequências decorrentes da não realização da visita.

Atenciosamente.

São Paulo,____de____de 2025.

Ass do repr. Legal

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS.

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao presente Chamado de Contratação, **DECLARA** ter realizado a visita técnica nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO.**

Atenciosamente,

São Paulo,____de____de 2025.

Ass Repr. Legal

Ass. Responsável da Unidade de Saúde